



CIRCULAR CGJ N. 64, DE 5 JUNHO DE 2017.

Prestação de contas dos interinos dos serviços extrajudiciais. Volume Excessivo para análise de prestação de contas pelo Contador e Diretor do Foro. Reunião Técnica. Sugestões de melhorias no procedimento. Análise das prestações de contas pelo núcleo IV. Adequação do sistema de cadastro com guia específica para prestação de contas. Novo manual de prestação de contas. Expedição de provimento para adequação. Orientações Gerais. Autos n. 0000697-65.2016.8.24.0600.

Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores de Foro,

Senhores Delegatários responsáveis interinos pelos cartórios de notas e registros,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria cópias do parecer (fls. 113-118) e da decisão (fl. 135) exarados nos autos n. 0000697-65.2016.8.24.0600, bem como do Provimento n. 06, de 2 de junho de 2017, para conhecimento.

Desembargador Salim Schead dos Santos  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



**PROVIMENTO N. 6, DE 02 de junho de 2017**

- I – Altera o caput do art. 111;*
- II – acrescenta o parágrafo único ao art. 109, os parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 111 e os parágrafos 2º e 3º ao art. 113;*
- III – reordena numericamente o parágrafo único do art. 113;*
- IV – revoga os parágrafos 2º e 3º do art. 111 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.*

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando a atividade permanente de aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e a decisão proferida nos autos n.º0000697-65.2016.8.24.0600;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O caput do art. 111 passará a vigorar com a seguinte redação:  
*Art. 111. O interino prestará contas diretamente à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com o preenchimento do formulário eletrônico disponível na aba de prestações de contas do Sistema de Cadastro do Extrajudicial, instruindo as despesas com documentos comprobatórios e cópia da autorização a que se refere o artigo 110. (NR)*

Art. 2º. Ficam incluídos o parágrafo único ao art. 109, os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 111 e os parágrafos 2º e 3º ao art. 113 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

*Art. 109. [...]*

*Parágrafo único: O recolhimento deverá ser realizado com a*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

*seleção do código 227-67 – FRJ (Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos). (NR)*

*Art. 111. [...]*

*§4º Após análise das prestações de contas pela equipe técnica, se aprovadas, o parecer ficará disponível para consulta e ciência no mesmo ambiente eletrônico em que a prestação foi efetivada. (NR)*

*§5º Se o parecer técnico foi pela rejeição das contas, a documentação será autuada no sistema de processos da Corregedoria-Geral da Justiça, para contraditório, apuração de supostas inconsistências e decisão. (NR)*

*§6º O delegatário interino deverá manter no acervo da serventia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos originais comprobatórios dos lançamentos das prestações de contas, podendo o Diretor do Foro ou a Corregedoria-Geral da Justiça, havendo necessidade, requisitá-los para análise.*

*Art. 113. [...]*

*§2º A não observância das obrigações contidas nos artigos 109, 110 e 111 constitui ato de quebra de confiança, sujeitando-se o interino à cessação da designação. (NR)*

*§3º Finda a interinidade, o delegatário interino demitido prestará contas proporcionais pelo período em que se manteve efetivamente como responsável pela serventia, com a obrigação de que o relatório de prestação de contas proporcional deverá integrar o relatório de transmissão de acervo. (NR)*

Art. 3º. Fica reordenado numericamente o parágrafo único do art. 113.

Art. 4º. Ficam revogados os parágrafos §2º e §3º do art. 111 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Salim Schead dos Santos  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

**Autos nº 0000697-65.2016.8.24.0600**

**Pedido de Providências**

**Requerente:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - Núcleo IV

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Corregedor Dr. Luiz Henrique Bonatelli.

2. Expeça-se provimento com as alterações propostas para o CNGGJSC.

3. Expeça-se circular dirigida aos Senhores Delegatários responsáveis interinos pelos cartórios de notas e registros de Santa Catarina e aos Excelentíssimos Senhores Diretores de foro, com remessa do parecer retro, bem como cópia do provimento.

4. Cumpridas as providências, archive-se.

Florianópolis (SC), 25 de maio de 2017.

**Desembargador Salim Schead dos Santos  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça**



Autos nº 0000697-65.2016.8.24.0600

**Pedido de Providências**

**Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - Núcleo IV**

Prestação de contas dos interinos dos serviços extrajudiciais. Volume Excessivo para análise de prestação de contas pelo Contador e Diretor do Foro. Reunião Técnica. Sugestões de melhorias no procedimento. Análise das prestações de contas pelo núcleo IV. Adequação do sistema de cadastro com guia específica para prestação de contas. Novo manual de prestação de contas. Expedição de provimento para adequação. Orientações Gerais.

Excelentíssimo Senhor Vice-Corregedor-Geral,

Trata-se de procedimento criado para analisar a atual proposta e melhorar o fluxo de trabalho no julgamento das prestações de contas dos interinos das serventias catarinenses.

Em reunião realizada para abordar algumas dificuldades encontradas pelos contadores e magistrados Diretores dos Foros em analisar as contas dos interinos mensalmente, seja pela especialidade da matéria como pelo volume de informação em concorrência com as demais atividades, discutiu-se a fim de diagnosticar ainda possível perda da receita e de controle, eis que o excedente arrecadado pelas serventias, em virtude de aplicação do teto remuneratório (90,25% dos subsídios mensais dos Ministros do STF) deve retornar aos cofres públicos.

Como sugestões para solução dos problemas foram elencadas, a um, edição de um novo manual de prestação de contas; a dois, criação de um campo específico no sistema de cadastro das serventias, adaptando o atual formulário de prestação de contas, o qual servirá de acompanhamento e depósito das informações das informações prestadas; a três, estruturar a comarca para atuação em assuntos específicos extrajudiciais. Além das sugestões, a fim de



implementação, necessário observar a necessidade de reposição de um servidor técnico ao núcleo IV, limitações administrativas e orçamentárias nas comarcas, dificuldade na obtenção de dados recolhidos ao poder judiciário.

No primeiro encontro sugeriu-se ainda: - que os valores excedentes fossem recolhidos em conta específica para fins de manutenção do setor responsável pelas prestações de contas, - que as prestações de contas nas comarcas tramitem por meio do sistema SPA; - contratação de equipe terceirizada para análise das contas.

Por fim, se acordou para realização de levantamento detalhado do cenário atual com envio à Presidência para análise e implementação.

Em análise dos relatórios, o Juiz Assessor da Presidência se manifestou no sentido de reconhecer a necessidade de um procedimento mais adequado ao controle de contas em virtude do expressivo número de interinos em solo catarinense. Reconheceu também a necessidade de controle mais eficaz, haja vista todo excedente arrecadado pelos interinos nas serventias retorna aos cofres públicos. Sugeriu que a apreciação das contas permaneça nas comarcas perante os Diretores dos Foros, no entanto, que a análise das contas seja realizada por escritórios de contabilidade especializados, contratados via licitação, remunerados por demanda. Sugeriu ainda a setorização para análise das contas pelas regiões judiciárias para conferir maior fluidez e agilidade. Salientou que referida contratação não se trata de ampliação do quadro funcional, mas sim de serviço especializados de análise contábil a fim de oferecer subsídios de análise ao Juiz Diretor do Foro.

Delimitou que caberá à Vice-Corregedoria-Geral disciplinar os pormenores do procedimento do projeto, bem como que os recursos deverão ser obtidos da rubrica do FRJ.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Corte determinou pelo retorno dos autos à Vice-Corregedoria-Geral, eis que o projeto original sofreu refinamentos.

O Juiz Corregedor sugeriu mais conveniente seja a análise das



contas realizada no próprio núcleo. Solicitou a reposição dois servidores de carreira para realocação de pessoal sem acréscimo no quadro de pessoal do Núcleo IV em vigor. Oficiou às comarcas para que informem a quantidade de procedimentos de prestações de contas pendentes e em andamento.

É o relatório.

Inicialmente, cabe registrar a manifestação da Presidência no sentido de contratar por meio licitatório escritórios contábeis para a análise das prestações de contas dos interinos. Neste sentido, a tarefa contribuiria no controle preciso, perfazendo uma análise profunda, haja vista a matéria específica contábil.

Nesta perspectiva, as regiões judiciárias que dividem o solo catarinenses seriam a base para a setorização e distribuição dos escritórios contábeis contratados. Enfatizou ainda não se tratar de perícia processual, mas de serviço que forneça elementos a fim de elucidar e assim, formar ao Diretor do Foro seu convencimento.

Diante da singularidade do caso, muito embora apresente o entendimento da contratação de serviços contábeis especializados, pugnamos com toda deferência e ousamos sugerir mais conveniente manter a análise das prestações de contas sob a responsabilidade deste Órgão Correicional.

De início, cabe a ressalva de essa Corregedoria-Geral da Justiça, não pretende extrapolar as barreiras de sua competência e a atuação nos presentes autos visa contribuir com a resolução da questão face as prestações de contas dos interinos.

O núcleo IV, serventias extrajudiciais integrante desta Corregedoria possui servidores com o conhecimento específico necessário a respeito da atividade notarial e de registro. A equipe poderá analisar e gerenciar as prestações de contas dos interinos, submetendo ao crivo do Juiz Corregedor.

Para fins didáticos, as propostas de alterações ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça serão reunidas ao final.

Para atender a nova demanda fora criado junto ao sistema de



cadastro das serventias uma guia específica "*Prestação de Contas*" a fim de reunir e manter em banco de dados todas as informações relativas a prestação de contas.

Ao contrário do que ocorre atualmente, as prestações de contas apresentadas pelos interinos serão direcionadas ao Juiz Corregedor do Núcleo IV, o qual homologará, rejeitará ou solicitará informações caso entenda necessário.

A partir do mês de junho, competência de maio/2017, todas as prestações de contas deverão ser realizadas no novo formato. O delegatário interino preencherá o formulário disponível no sistema de cadastro, acompanhadas dos comprovantes das despesas.

A partir de então, desnecessário apresentar documentação junto a Secretaria do Foro da Comarca, uma vez que a prestação de contas será realizada eletronicamente.

Estarão disponíveis todas as informações para adequação do sistema, bem como todos os canais disponíveis para consulta.

Naquilo que diz respeito às prestações de contas em tramitação nas comarcas, isto é, aquelas prestadas até o mês de maio de 2017, deverão, salvo Vosso melhor juízo, permanecer nas Comarcas, ao ponto de se findarem tão logo sejam analisadas pelos Diretores dos Foros, seguindo-se o método adotado até o advento desta nova sistemática.

Para que se mantenha o histórico de evolução do projeto, que guarda estreita relação com o projeto de cadastro das serventias extrajudiciais, manifesto-me no sentido de que os presentes autos, sejam apensados aos autos n. 0010903-80.2012.

Por fim, para que se possam implementar as presentes adequações, passo a discorrer a respeito daquilo que se projeta como novos regramentos ou nova redação dos artigos relativos as Prestações de Contas no Código de Normas da CGJ, conforme segue:





1 - Inclusão do paragrafo único ao art. 109:

*Parágrafo único: O recolhimento deverá ser realizado com a seleção do código 227-67 – FRJ (Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos). (NR)*

2 - Quanto aos §4º, §5º e §6º do art. 111, bem como o seu caput, estes passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 111. O interino prestará contas diretamente à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com o preenchimento do formulário eletrônico disponível na aba de prestações de contas do sistema de cadastro das serventias, instruindo as despesas com documentos comprobatórios e cópia da autorização a que se refere o artigo 110. (NR)*

*(...)*

*§4º. Após análise das prestações de contas pela equipe técnica, se aprovadas, o parecer ficará disponível para consulta e ciência no mesmo ambiente eletrônico em que a prestação foi efetivada. (NR)*

*§5º. Se o parecer técnico foi pela rejeição das contas, a documentação será autuada no sistema de processos da Corregedoria-Geral da Justiça, para contraditório, apuração de supostas inconsistências e decisão. (NR)*

*§6º O delegatário interino deverá manter no acervo da serventia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos originais comprobatórios dos lançamentos das prestações de contas, podendo o Diretor do Foro ou a Corregedoria-Geral da Justiça, havendo necessidade, requisitá-los para análise.*

3 - Ainda, necessária a reordenação numérica do parágrafo único, bem como a inclusão dos parágrafos §2º e §3º ao art. 113:

*§1º .....(NR)*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

*§2º: A não observância das obrigações contidas nos artigos 109, 110 e 111 constitui ato de quebra de confiança, sujeitando-se o interino à cessação da designação. (NR)*

*§3º: Finda a interinidade, o delegatário interino demitido prestará contas proporcionais pelo período em que se manteve efetivamente como responsável pela serventia, com a obrigação de que o relatório de prestação de contas proporcional deverá integrar o relatório de transmissão de acervo. (NR)*

Ademais, opina-se pela revogação dos parágrafos os §2º e §3º do art. 111 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ante o exposto, opino respeitosamente:

CNCGJSC;

1. Expeça-se provimento com as alterações propostas para o

2. Cientifiquem-se Senhores Delegatários Interinos responsáveis pelos cartórios de notas e registros de Santa Catarina e aos Excelentíssimos Senhores Diretores de Foro.

3. Cumpridas as providências, archive-se.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 24 de maio de 2017.

**Luiz Henrique Bonatelli**  
**Juiz Corregedor**